

LEI N.º 1715, DE 7 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Profa. Jocila Pereira Guimarães» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Galvão, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Jocila Pereira Guimarães» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Galvão, pertencente à 1.ª Delegacia de Ensino do Município de Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.716 DE 7 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Valdivino de Castro Pereira» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Flórida, no Município de Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Valdivino de Castro Pereira» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Flórida, no Município de Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.717, DE 7 DE JULHO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, a concessão de uso de faixa de terras situada no Município de São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, para facilitar o acesso à Escola SENAI «Almirante Tamandare», a concessão de uso de terreno situado em São Bernardo do Campo, caracterizado na Planta n.º 5.364 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e delimitado:
«... no ponto «A», localizado na margem direita da avenida Pereira Barreto, sentido São Bernardo do Campo — Santo André, distante 21 m (vinte e um metros) do ponto de intersecção dos alinhamentos desta avenida com a via de acesso à ET, caracterizado em planta; desse ponto segue em diagonal, na distância de 15 m (quinze metros), até o ponto «B»; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue, na distância de 14 m (catorze metros), até o ponto «C»; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da via de acesso à ETI, na distância de 88 m (oitenta e oito metros), até o ponto «D»; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento da via de acesso, com ângulo central de 43º, com raio de 37 m (trinta e sete metros) e desenvolvimento de 15 m (quinze metros), até o ponto «E»; ponto de tangência; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua «B», na distância de 56 m (cinquenta e seis metros), até o ponto «F»; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o terreno do SENAI, na distância de 177 m (cento e setenta e sete metros), até o ponto «A» inicial, encerrando esse perímetro a área de 4.650 m2. (quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).»
Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

LEI N.º 1718, DE 7 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Profa. Maria Helena Barbosa Martins» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Rio de Janeiro, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Maria Helena Barbosa Martins» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Rio de Janeiro, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI N.º 1719, DE 7 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Araçatuba — ACEA, com sede em Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Araçatuba — ACEA, com sede em Araçatuba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Wlastermiller de Senço, Secretário de Esportes e Turismo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI N.º 1720, DE 7 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Prof. Antonio de Arruda Ribeiro» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Icarai, em Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Antonio de Arruda Ribeiro» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Icarai, em Santa Bárbara D'Oeste.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL
ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
ASSINATURAS
DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00
FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 400,00
Semestral Cr\$ 200,00
VENDA AVULSA
Numero do dia Cr\$ 4,00
Numero atrasado Cr\$ 4,50
As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.
A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP. ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A. pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.
Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.
Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.
TELEFONE (PABX): 291-3344
Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 259
DIRETORIA
Telefones Diretos:
Diretor Superintendente 92-2863
Diretor Administrativo 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484
DIRETORIA COMERCIAL
Seção de Compras 292-5438
PUBLICIDADE
RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI N.º 1.721, DE 7 DE JULHO DE 1978

Disciplina o recolhimento e armazenagem de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para posterior alienação pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Será obrigatoriamente recolhido e armazenado, para posterior alienação pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, todo o óleo lubrificante usado ou contaminado das frota automotora e dos equipamentos de propriedade do Estado, de suas autarquias e de empresas de economia mista, das quais o Estado participar.
Parágrafo único — Para efeito desta lei, consideram-se óleos lubrificantes usados ou contaminados aqueles que, por qualquer motivo, adquiram uma gama de contaminantes, tais como água, produtos de oxidação, barras, gomas ou outras impurezas, tornando-se inadequados para os fins a que eram destinados.
Artigo 2.º — O recolhimento e armazenagem de que trata o artigo anterior deverão ser feitos, sempre que possível, de forma separada, em recipientes especialmente destinados a esse fim, de acordo com a seguinte classificação:
I — óleos lubrificantes utilizados em motores — óleos de motor;
II — óleos lubrificantes utilizados em diferenciais, caixas de transmissões múltiplas ou caixas de direção mecânica — óleos de engrenagem;
III — óleos lubrificantes utilizados em máquinas industriais — óleos industriais;
IV — óleos lubrificantes utilizados em transformadores e chaves elétricas;
V — óleos lubrificantes utilizados em sistemas hidráulicos — óleos hidráulicos;
VI — outros óleos lubrificantes.
Parágrafo único — Excetuam-se dessas disposições os óleos emulsionáveis (solúveis) utilizados em usinagem de metais, resfriamento ou proteção contra oxidação, bem como os lubrificantes sintéticos ou não derivados do petróleo.
Artigo 3.º — Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado serão obrigados a informar mensalmente à Divisão Estadual de Material Excedente (DEMEX) as quantidades de óleos lubrificantes:
I — adquiridos;
II — consumidos;
III — armazenados, para alienação.
Parágrafo único — A DEMEX encaminhará mensalmente ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo os relatórios recebidos, recolhendo, ao mesmo, o óleo usado ou contaminado, cuja alienação, a título oneroso, será obrigatoriamente processada quatro vezes por ano e sempre a empresas coletoras-revendedoras de óleos lubrificantes usados ou contaminados ou a empresas devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Petróleo.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Wlastermiller de Senço, Secretário de Esportes e Turismo
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior